

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 19/80**

Dispõe sobre as Normas relativas ao registro de Tecnólogo em Cooperativismo, de que trata a Resolução Normativa CFTA nº 03/80

**O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09/09/65, alterada pela Lei 6642, de 14/05/79, e regulamentada pelo Decreto nº 61934, de 22/12/67,

### **RESOLVE :**

Art. 1º Expedir as Normas anexas à presente Resolução Normativa, que estabelecem condições operacionais para o registro de Tecnólogos em Cooperativismo pelos diversos CRTAS, bem como define o modelo especial de carteira de identificação daqueles profissionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente

## NORMAS ANEXAS À RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 04 DE 10 DE MAIO DE 1980

### 1. DO REGISTRO

1.1. Para fins de registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração da jurisdição, o Tecnólogo em Cooperativismo deverá apresentar:

- a) Diploma específico expedido por Escola de Ensino Superior, reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.
- b) Fotografias e demais documentos habitualmente exigidos aos Técnicos de Administração registrandos.

1.2. O requerimento de registro conterà declaração expressa do interessado de que está ciente da limitação à atuação profissional de sua categoria, nos seguintes termos:

"Declaro estar ciente de que a habilitação profissional ora requerida é específica, delimitada às atividades de base e assistência, exclusivamente em cooperativas, no âmbito de sua formação profissional, tais como:

planejamento, organização, coordenação e controle de Cooperativas; coordenação e administração de órgãos de cooperativismo e sindicalismo; assessoramento administrativo aos empresários cooperativistas; estudos e implantação de sistemas de distribuição de produtos".

### 2. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

2.1. Serão impressas na cor verde, contra fundo de tom verde mais claro, com os seguintes dados: "Armas da República" ladeada por "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DO TRABALHO" "CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO", CRTA e respectiva região e jurisdição.

2.2. Além dos requisitos previstos no Art.43 da Lei 4769/65, mais os seguintes:

2.2.1. "TECNÓLOGO EM COOPERATIVISMO", habilitado na forma do Art. 3º letra a da Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o Art. 1º da Resolução Normativa nº 03, de 10 de maio de 1980".

2.2.2. Impresso em letras vermelhas: "DELIMITADO AO EXERCÍCIO DOS ATOS PRIVATIVOS DO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE COOPERATIVAS".

### 3. DA NUMERAÇÃO DO REGISTRO

3.1. Os CRTAS iniciarão numeração especial para os Tecnólogos em Cooperativismo.

3.2. Os registros destes profissionais terão as TC seguidos do número de ordem do registro.